

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001156/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023408/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.106665/2021-07
DATA DO PROTOCOLO: 13/05/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.110706/2020-71
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO TRAB IND REP VEIC PECAS ACES VEIC CVEL E REG, CNPJ n. 00.860.533/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO PAULINO LANGNER;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS, PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS DE CASCABEL - SINDIREPA, CNPJ n. 01.006.903/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JACIR GARCIA DAS CHAGAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Cascavel/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS NORMATIVOS

SALÁRIOS NORMATIVOS:

Fica convencionado que os pisos Salariais a partir de **1º de maio** de 2021, nos cargos ou funções abaixo relacionadas, os seguintes Salários Normativos:

I.a) Office-boy, Aprendiz, Estagiários ou equivalentes, R\$ **1.190,00** (um mil cento e noventa reais), por mês;

I.b) Auxiliar de Serviços, Almoxarife, Peseiro, Apontador, Borracheiro, Atendente de Ferramentaria, Zeladora, Porteiro, Guardião ou equivalentes, **R\$ 1.297,00** (hum mil duzentos e noventa e sete reais) por mês;

I.c) Caldeireiro, Recapeador de (Examinador, Raspador, Escareador, Passador de Cola, Emborrachador, Operador de Autoclave, Operador de Máquina de Recape Quente e Frio e, Corte de Bandas), **R\$ 1.349,00** (hum mil trezentos e quarenta e nove reais), por mês;

I.d) Caixa, Vendedor, Auxiliar Administrativo, de Escritório ou equivalente, **R\$ 1.344,00** (hum mil trezentos e quarenta e quatro reais) por mês;

I.e) mecânico em geral, Eletricista, Latoeiro (funileiro), Pintor, Tapeceiro, Vitraceiro, Torneiro Mecânico, Fresador e Operador de Máquina Retificadora, Mecânico Alinhador/Balanceador, **R\$ 1.660,00** (hum mil seiscentos e sessenta reais), por mês;

I.f) aos empregados cujos cargos ou funções estão discriminados no item anterior, estando no exercício do cargo ou função contratada junto a mesma empresa à no mínimo 2 (dois) anos, assegura-se Piso Salarial de **R\$ 1.823,00** (hum mil oitocentos e vinte e três reais), por mês;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - INDICE DE ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL

O presente instrumento abrange todos empregadores e empregados, representados pelos sindicatos convenientes nas respectivas bases territoriais.

ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL:

Em **1º de maio 2021**, será concedida **ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL**, a ser compensado quando da correção salarial na data base 01/09/2021, a todos os integrantes da categoria Profissional, aplicando-se sobre os salários percebidos no mês de abril de 2021, 5,00% (cinco por cento), a título de antecipação salarial) e garantindo a proporcionalidade aos admitidos posterior a data-base 09/2020.

Trabalhando ou, admitidos em 09/2020, 5%;

Admitidos em 10/2020.....	4,38 %
Admitidos em 11/2020.....	3,75%
Admitidos em 12/2020.....	3,13 %
Admitidos em 01/2021.....	2,50 %
Admitidos em 02/2021.....	1,88 %
Admitidos em 03/2021.....	1,25 %
Admitidos em 04/2021.....	0,63 %

1º - Os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo ou função, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou programa de idade, promoção, mérito, merecimento, não poderão ser compensados por ocasião desta correção salarial.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINTA - CUSTEIO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL

CUSTEIO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL:

Nos termos dos dispostos e em conformidades com os Ars. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, 513, “e”, da CLT, haverá desconto por parte dos empregadores de Taxa de Reversão Assistencial em favor do Sindereparação, no valor equivalente a 2,00% (dois por cento), na folha de pagamento do mês de maio/2021.

Os títulos executivos extrajudiciais serão recolhidos até o dia 10 (dez) de junho de 2021, através de boletos bancários emitidos e disponibilizados por entidades financeiras conveniadas em favor do Sindereparação;

Esta Cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios de Cascavel e Região – Sindereparação, quanto o seu teor.

As partes têm justos e contratados, a eleição da Comissão de Conciliação Previa como foro preferencial para dirimir os conflitos referentes presente clausula e não chegando a termo a Justiça do Trabalho.

Ficam inalteradas as demais cláusulas de Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021.

}

PAULO PAULINO LANGNER
Presidente
SINDICATO TRAB IND REP VEIC PECAS ACES VEIC CVEC E REG

JACIR GARCIA DAS CHAGAS
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS, PECAS E ACESSORIOS PARA
VEICULOS DE CASCABEL - SINDIREPA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.